

Sapucaia do Sul, 18 de Junho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço médico de Radiologia Intervencionista para realização de biópsias guiadas por ecografia e tomografia aos pacientes internados, ambulatoriais e eletivos nas unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (FHGV) com o fim de suprir a vaga da radiologista intervencionista, afastada devido licença gestacional.

II - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Empresa especializada em prestação de serviço médico de Radiologia Intervencionista para realização de biópsias guiadas por ecografia e tomografia aos pacientes internados, ambulatoriais e eletivos nas unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (FHGV) com o fim de suprir a vaga da radiologista intervencionista, afastada devido licença gestacional.

III - JUSTIFICATIVA

Considerando que o Hospital Municipal Getúlio Vargas é uma instituição com 120 leitos, referência hospitalar para 143 mil habitantes, e referência em Saúde Mental, Linha do cuidado ao Paciente com AVC, Oftalmologia e Traumatologia para outros nove municípios que totalizam 821 mil habitantes;

Considerando a necessidade de realização dos exames nos procedimentos assistenciais realizados no Hospital Municipal Getúlio Vargas. A não contratação acarretará prejuízo, risco à saúde dos pacientes atendidos na instituição os quais necessitam conduta imediata e desassistência a população do município de Sapucaia do Sul e demais municípios que somos referência.

Considerando garantir e assegurar a assistência no atendimento à saúde dos pacientes atendidos na instituição.

Considerando os transtornos e dificuldades geradas pela falta realização de biópsias via médico radiologista intervencionista, acarretando em comprometimento direto na conduta médica imediata e tratamentos oncológicos.

Considerando que o hospital Getulio Vargas é referência para a demanda de biópsias via radiologista intervencionista para a demanda de todo o município além dos pacientes sendo atendidos e internados no hospital.

Considerando que somos referência para outros municípios;

Considerando que o hospital é porta aberta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete)

dias da semana;

Considerando o aumento de atendimentos acarretando consideravelmente no aumento das solicitações de procedimentos como biópsias, drenagens, nefrostomias, entre outros, que estamos sem realizar devido a falta de profissional ou empresa médica que realize esses procedimentos no hospital.

Considerando garantir atendimento com resolutividade e agilidade para os pacientes que necessitam destes exames internados, ambulatoriais e externos.

Considerando evitar demanda reprimida e suprir a demanda atual.

Considerando a continuação de conformidade nos testes de qualidade e com a vigilância sanitária. Considerando que o HMGV presta atendimento eletivo e de urgência/emergência a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS de Sapucaia do Sul e região e que, para a prestação de serviços adequados são necessários recursos terapêuticos e propedêuticos, sendo a oferta de exames de imagem fundamental para atender o perfil assistencial dos usuários.

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT que prevê uma série de regras impeditivas e sanções no caso de contratação de outros tipos de vínculos precários.

Considerando que a radiologia intervencionista é uma subespecialidade médica que utiliza a radiologia não apenas para o diagnóstico, mas também para o tratamento de várias doenças através da associação de princípios clínicos e cirúrgicos. Considerando que recursos de imagem como tomografia, arco cirúrgico e ultrassom são utilizados com a finalidade diagnóstica combinados a instrumentos cirúrgicos para acessar e tratar praticamente qualquer órgão do corpo.

IV- OBJETIVOS

A presente contratação tem como objetivo disponibilizar serviços de biópsias guiadas por ecografia e tomografia via radiologia intervencionista aos pacientes internados, ambulatoriais e eletivos nas unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas HMGV.

V – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Atividades específicas de médicos radiologistas intervencionistas devidamente registrados como especialistas no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS).
2. Realizar biópsias guiadas por ecografia e tomografia para os exames de biópsia pulmonar/tórax, biópsia hepática, biópsia renal, biópsia mamária/ core biopsy, biópsia prostática, biópsia cervical/tireóide, drenagem de abscesso, nefrostomia entre outros procedimentos pertinentes a área de radiologia intervencionista em pacientes internados eletivos e ambulatoriais na Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas.
3. Evoluir e emitir laudo no sistema disponibilizado pela Fundação Hospitalar Getúlio Vargas no mesmo dia do procedimento.

4. Acordar com a gestão do serviço os dias, horários e quantidade de procedimentos, em pelo menos 01 (um) dia ou mais dias na semana, conforme necessidade institucional, durante aproximadamente 8 horas semanais. Realizando em torno de 10 (dez) procedimentos por semana, totalizando 40 (quarenta) procedimentos mensais.

VI- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1º O objeto deste contrato deverá ser prestado para o Hospital Municipal Getúlio Vargas;
2º O serviço a ser prestado é referente à coleta do material que posteriormente será encaminhado ao laboratório, conforme tabela abaixo:

Tipo de Serviço	Horas Mês	Horas Anuais
Serviço médico de radiologia intervencionista para execução de procedimentos.	43 hs	258

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A Contratada deverá apresentar relatório de execução dos serviços prestados para pagamento das horas trabalhadas para a Comissão de Fiscalização do Contrato até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para conferência e ateste.
- Após o ateste do referido relatório, a CONTRATADA será comunicada para emissão da nota fiscal, a qual será paga em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com o mesmo CNPJ que consta no Contrato e indicar a conta bancária por meio da qual será efetuado o pagamento.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento do contrato ou das obrigações legais, não recaiando o CONTRATANTE em mora.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos atendimentos e procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:
 - I. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, tais como:
(descrever as peculiaridades do serviço e da unidade de saúde), bem como em quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos

01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

- II. À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado em que se localiza a sede da empresa para a fase de habilitação; e no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul para a fase de contratação;
- III. À designação de Responsável Técnico pela especialidade objeto da contratação pelos serviços da empresa com a qualificação adequada, conforme legislação vigente;
- IV. A documentação relativa à relação do corpo clínico compatível com o objeto do contrato que estará à disposição para prestação dos serviços junto à CONTRATADA.
- V. À comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
 - Orientar seus profissionais a comparecer ao local de trabalho com vestimentas adequadas, não fazendo uso de adornos, que possam comprometer a assistência aos pacientes;
 - Acatar normas do SCIH - Serviço de Controle de Infecção Hospitalar para diminuição e prevenção de infecções relacionadas à assistência em saúde;
 - Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;
 - Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
 - Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos, indenizando pacientes e o contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
 - Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, sempre antecipadamente à prestação do serviço, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a escala dos profissionais que prestarão o serviço no mês seguinte;
 - Não serão fornecidos alimentação e estacionamento ao contratado;
 - Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas e/ou serviços necessários;
 - Encaminhar com antecedência mínima de três dias a comunicação de substituição de profissional para conhecimento e apreciação do CONTRATANTE;
 - Substituir membro da equipe que, a critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas no Hospital;
 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a

contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;

- Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho;
- Comprovar mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais;
- Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;
- Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- Efetuar os procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo CONTRATANTE;
- Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente o equipamento colocado a sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia;
- Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados na FHGV, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis;
- Abster-se de escalar médicos que tenham sido afastados da instituição nos últimos 05 anos em decorrência de penalidades de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias;

IX- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar controle das horas realizadas por meio da Chefia do Setor e da Comissão de Fiscalização do Contrato;
- Realizar a fiscalização do contrato no que tange a qualidade da assistência, registros adequados nos prontuários físicos ou eletrônicos, atendendo todas as normas da Instituição.

X - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A fiscalização do contrato firmado será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.
- As faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte dessa comissão e após a emissão do Relatório Mensal de Acompanhamento e Fiscalização.

XI- SANÇÕES

- I- Se a empresa CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente sujeitar-se-á penalidades previstas nesse edital, sem prejuízo de aplicação de

outras sanções cabíveis.

- II- Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas na lei 14.133/2021, garantida prévia defesa.
 - a. Advertência;
 - b. Multas:

III - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação, será aplicada multa de 1% (um por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) procedimentos, a partir dos quais será causa de rescisão do contrato.

- IV- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ou da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- VII- Se a CONTRATADA deixar de realizar a prestação de serviço, objeto do presente contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a realizar a prestação de serviço de outra empresa no mercado, fica a CONTRATADA obrigada a cobrir a diferença que, eventualmente ocorra, sem prejuízo das demais penalidades na legislação em vigor.
- VIII- No caso de reincidência no atraso da prestação de serviço o contrato será rescindido, sem prejuízo das cobranças das multas em dobro.
- IX- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato.
- X- Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município.
- XI- As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

XII- RECURSOS FINANCEIROS/ ORÇAMENTÁRIOS

Recursos provenientes da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

XIII - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO

CONTRATO

A fiscalização do contrato firmado será de responsabilidade da nomeação conforme Portaria da FHGV juntamente com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

As faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte dessa comissão e após a emissão do Relatório Mensal de Acompanhamento e Fiscalização

XIV – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá o prazo de 360 dias, podendo ser prorrogado até o limite, art. 20 da Lei 14133, contudo, sendo possível ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias, pela conclusão de novo concurso público ou processo seletivo e conseqüente preenchimento das vagas.

Martha Arnholdt Feraboli
Chefe do Setor de Imagem
Hospital Municipal Getúlio Vargas